

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0101/2026

O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz, torna público que realizará contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 738/2023 e nas demais normas aplicáveis.

A presente contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, planejamento, transparência e julgamento objetivo.

Data da Sessão: 13/08/2026.

Horário para credenciamento: 07h30 às 08h00.

Início da Sessão: 08h00.

Local: Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para o preparo dos alimentos do cardápio do almoço dos idosos em comemoração ao Dia Internacional do Idoso, a ser realizado no dia 01 de outubro de 2026 no Centro de Convivência do Idoso Joana Maria Figueira, localizado no Parque de Exposições Manoel Lustosa Martins em Abelardo Luz/SC.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, para o preparo dos alimentos do cardápio do almoço dos idosos, em comemoração ao Dia Internacional do Idoso, a ser realizado no dia 01 de outubro de 2026, no Centro de Convivência do Idoso Joana Maria Figueira, localizado no Parque de Exposições Manoel Lustosa Martins em Abelardo Luz/SC. O cardápio será composto por arroz, massa ao molho com bacon, cuca simples, farofa, mix de saladas verdes, beterraba, repolho com cenoura, tomate, maionese, galeto e carne suína tipo porco pizza.	UN	500	R\$58,57	R\$29.285,00

1.3. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições deste Aviso.

2.2 Não poderão participar:

I - empresas impedidas de contratar com a Administração;

II - empresas declaradas inidôneas;

III - autor do projeto básico, projeto executivo ou estudos técnicos relacionados ao objeto, quando houver conflito previsto na Lei nº 14.133/2021;

IV - empresas integrantes do mesmo grupo econômico concorrendo entre si, quando caracterizada restrição à competitividade;

V - pessoa física ou jurídica condenada definitivamente por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

2.3 Também será vedada a participação de empresa cujo dirigente, administrador, sócio ou responsável técnico possua vínculo de parentesco até terceiro grau com agente público diretamente responsável pela contratação, quando caracterizado conflito de interesses.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser apresentadas até o horário fixado para abertura da sessão.

3.2 As propostas poderão ser entregues:

I - presencialmente, em envelope lacrado;

ou

II - por meio eletrônico, no endereço informado neste Aviso, desde que recebidas antes do início da sessão.

3.3 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- Razão social;
- Cnpj;
- Endereço;
- Telefone;
- E-mail;
- Descrição detalhada do objeto;
- Valor global;
- Prazo de validade;
- Assinatura do representante legal.

3.4 Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, transporte, despesas administrativas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

3.5 A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições constantes deste Aviso e do Termo de Referência.

4. SESSÃO PÚBLICA

4.1 A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação.

4.2 Inicialmente serão recebidas as propostas.

4.3 Após a abertura dos envelopes, será realizada classificação provisória.

4.4 Caso o Agente de Contratação entenda conveniente para obtenção da proposta mais vantajosa, poderá promover negociação direta com os licitantes presentes, observando os princípios da isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.5 Encerradas as negociações, será registrada em ata a classificação final.

4.6 Todos os atos praticados durante a sessão serão registrados em ata, assinada pelos presentes.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, desde que:

I – atenda às especificações técnicas;

II – seja compatível com o valor estimado da contratação;

III – seja exequível.

5.2 A Administração poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado em primeiro lugar visando obter condições mais vantajosas.

5.3 Caso a proposta permaneça acima do valor estimado e não haja acordo na negociação, poderá ser desclassificada, passando-se ao fornecedor subsequente.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem vícios insanáveis;

II – forem incompatíveis com o objeto;

III – apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

IV – permanecerem acima do orçamento estimado, quando não houver êxito na negociação.

5.5 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

5.6 Erros formais ou materiais que não alterem o conteúdo da proposta poderão ser saneados mediante diligência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas, será analisada a documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.2 A habilitação será verificada mediante a apresentação dos documentos relacionados no **Anexo I deste Aviso**, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis para confirmação de sua autenticidade.

6.3 A Administração poderá consultar, dentre outros, os seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, quando disponível;

IV – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

V – outros bancos oficiais que demonstrem eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

6.4 A existência de sanção que impeça a futura contratação acarretará a inabilitação do fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.5 Quando necessário, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações ou à confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originalmente a habilitação.

6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

6.7 Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta apta à contratação.

6.8 Concluída a análise da documentação, o Agente de Contratação declarará habilitado o fornecedor que atender integralmente às exigências deste Aviso.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação do procedimento, será formalizada a contratação mediante assinatura de contrato administrativo ou emissão de instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2 O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

7.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

7.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Durante toda a execução contratual deverão ser mantidas as condições de habilitação apresentadas na fase de contratação.

7.6 O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza da infração;

II – a gravidade da conduta;

III – os danos causados à Administração;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a vantagem obtida pelo infrator;

VI – eventual programa de integridade adotado pela empresa.

8.4 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções.

8.5 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

8.6 A instauração do processo administrativo sancionador observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

09. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

9.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

9.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

9.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

9.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

9.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

9.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.13 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança

(técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Aviso será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios, observadas as exigências legais de publicidade.

10.2 Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os participantes sejam inabilitados, a Administração poderá:

- I – realizar nova divulgação do procedimento;
- II – conceder prazo para saneamento de falhas sanáveis;
- III – revogar ou anular o procedimento, quando cabível;
- IV – adotar outra medida legalmente admitida para atendimento do interesse público.

10.3 A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

10.5 A participação neste procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

10.6 Integram este Aviso, para todos os fins:

10.6.1 ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.6.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 03 de agosto de 2026.

NERCI
SANTIN:075
65593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2026.08.03
09:19:41 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 1.2 Sociedade Empresária: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação;
- 1.3 Sociedade Simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo registrado na Junta Comercial;
- 1.5 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 2.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Para empresas sediadas em Santa Catarina: deverão ser apresentadas as certidões emitidas pelo sistema eproc, quando exigidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

4. Da Qualificação Técnica

- 4.1 A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.2 O atestado deverá ser apresentado original (assinatura física ou digital) ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

4.3 A empresa deve apresentar Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, com sede na Avenida Padre João Smedt, nº 1.605, Centro, Abelardo Luz/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para o preparo dos alimentos do cardápio do almoço dos idosos em comemoração ao Dia Internacional do Idoso, a ser realizado no dia 01 de outubro de 2026 no Centro de Convivência do Idoso Joana Maria Figueira, localizado no Parque de Exposições Manoel Lustosa Martins em Abelardo Luz/SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 3 (três) meses. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX**. Neste valor estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2 Caso haja erro na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até sua regularização.

4.3 Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Caso a vigência ultrapasse 12 meses, poderá haver reajuste mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência, observado o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A vedação à subcontratação do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução dos serviços contratados, considerando que o preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos constituem atividades diretamente relacionadas à qualidade e à segurança alimentar dos participantes do evento. A execução direta pela contratada possibilita maior controle e fiscalização por parte da Administração, bem como a definição clara das responsabilidades quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.2 Além disso, a subcontratação poderia dificultar a fiscalização da execução dos serviços e a apuração de eventuais falhas relacionadas à qualidade dos alimentos, ao atendimento dos participantes e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. Dessa forma, visando assegurar a eficiência, a padronização dos serviços e a responsabilização direta da empresa contratada, não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2 - Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

7.3 - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

7.4 - Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

7.5 - É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

7.6 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

7.7 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

7.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

7.9 - Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

7.10 - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

7.11 - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

7.12 - Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;

7.13 - Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

7.14 - Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

7.15 - Entregar os produtos, objeto do presente Contrato, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.2 - Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

8.3 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** fiscal do presente contrato;

8.4 - Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;

8.5 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

8.6 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Sem prejuízo das demais penalidades legais, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor contratado;

III – multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade.

9.3 A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mantendo sigilo sobre todos os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato deste contrato será divulgado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e os princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

XXXXXX
Representante legal da Contratada
CPF: XXXXXXXXXXXX

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal